



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Gestão Escolar e Governança

PORTARIA E/SUBE/CGG N.º 43, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

Estabelece Normas para Realização da
Eleição dos Membros do Conselho Escola
Comunidade nas Creches da Rede
Pública do Sistema Municipal de Ensino
da Cidade do Rio de Janeiro.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESCOLAR
E GOVERNANÇA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando o disposto
na Resolução SME n.º 1041, de 22 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1.º A eleição dos membros do Conselho Escola Comunidade
(CEC) realizar-se-á nos dias 9 e 13 de outubro de 2009, no horário de
funcionamento da Creche.

Parágrafo único. O direito ao voto na eleição do CEC é restrito à
Comunidade da Creche

Art. 2.º A organização e realização da eleição dos membros do CEC é
de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. São considerados segmentos da Comunidade da
Creche os grupos formados por:

- I - Professores integrantes do quadro permanente do serviço público municipal;
- II - Funcionários administrativos (Agentes Auxiliares de Creche, merendeiras e serventes) integrantes do quadro permanente do serviço público municipal;
- III - Responsáveis legais por crianças matriculadas na Creche;
- IV - Associação de Moradores, legalmente constituída.

Art. 3.º A Comissão Eleitoral será escolhida, em reunião, com a participação de no mínimo três representantes de cada segmento da Comunidade da Creche, mencionados nos incisos I, II, III e IV do Art. 2.º.



Parágrafo único. Na creche onde não houver a quantidade mínima de profissionais mencionados no Art. 3.º, o Coordenador da Coordenadoria Regional de Educação indicará o representante da E/SUBE/CRE para o segmento que apresentar vacância.

Art. 4.º Poderão candidatar-se a membros do CEC:

I - Professores integrantes do quadro permanente do serviço público municipal;

II - Funcionários administrativos (Agentes auxiliares de Creche) integrantes do quadro permanente do serviço público municipal;

III - Responsáveis legais por crianças matriculadas na Creche.

Parágrafo único. Professor com duas matrículas atuando na equipe de direção, em uma matrícula como Diretor Adjunto e na outra como Professor Articulador, poderá candidatar-se ao CEC, na matrícula de Professor Articulador.

Art. 5.º O membro representante da Associação de Moradores será indicado à direção da Creche, através de ofício, pela respectiva Associação até 5 de outubro de 2009.

Art. 6.º A inscrição dos candidatos deverá ser feita junto à Comissão Eleitoral de cada Creche, devendo ser enviada ao Coordenador da Coordenadoria Regional de Educação, pelo Presidente da referida Comissão, até o dia 5 de outubro de 2009.

Art. 7.º A Campanha Eleitoral obedecerá ao cronograma (Anexo I) e será encerrada 24 horas antes da data das eleições.

Art. 8.º Serão considerados eleitores:

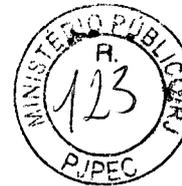
I - Servidores ocupantes do cargo de Professor, em exercício na Creche;

II - Funcionários administrativos (Agentes auxiliares de Creche, merendeiras e serventes) integrantes do quadro permanente de servidores públicos municipais, em exercício na Creche;

III - Responsáveis legais por crianças matriculadas na Creche.

§ 1.º O responsável por mais de uma criança na mesma Creche só terá direito a um voto neste segmento.

§ 2.º Os Professores Articuladores, em regime de dupla regência, que atuem em Creches distintas, terão direito de voto em ambas as Creches.



Art. 9.º A escolha dos membros que constituirão o CEC far-se-á nas Creches, por eleição, através do voto direto e secreto.

Parágrafo único. Cada segmento da Creche elegerá seu representante e os eleitos serão aqueles que obtiverem o maior número de votos.

Art. 10.º É competência da Comissão Eleitoral, proceder a apuração dos votos imediatamente após o encerramento do pleito ou, em caso de total impossibilidade, até o dia 14 de outubro de 2009.

Parágrafo único. Todo processo eleitoral, bem como a apuração da eleição deverão ser registrados em Atas, cuja cópia será entregue ao Coordenador da Coordenadoria Regional de Educação, no prazo máximo de 24 horas, após o término do pleito.

Art. 11.º A Comissão Eleitoral dará posse aos eleitos no dia 19 de outubro de 2009, mediante Ata.

Art. 12.º A substituição de membros do CEC do segmento que apresentar vacância, deverá ser referendada em Assembléia, pelo segmento correspondente, convocada pelo CEC e registrada em Ata.

Art. 13.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador da Coordenadoria Regional de Educação.

Art. 14.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2009.

KÁTIA MARIA MAX



ANEXO I
CRONOGRAMA /2009

DATAS	ETAPAS
28 de setembro (2ªf)	Reunião para os Diretores das Creches com representantes da Coordenadoria Regional de Educação.
29 de setembro (3ªf)	Reunião com os segmentos nas Creches.
30 de setembro (4ªf)	Reuniões nas Creches para escolha da Comissão Eleitoral.
1º de outubro (5ªf)	Reunião nas Coordenadorias Regionais de Educação com as Comissões Eleitorais.
2 e 5 de outubro (6ªf e 2ªf)	Inscrições dos candidatos nas Creches.
6 e 7 de outubro (3ªf e 4ªf)	Período de Campanha nas Creches.
9 e 13 de outubro (6ªf e 3ªf)	Eleição dos Conselhos Escola Comunidade nas Creches
13, após 17h, ou 14 de outubro (3ªf ou 4ªf)	Apuração da Eleição nas Creches.
16 de outubro (6ªf)	Envio do resultado pelas Creches às Coordenadorias Regionais de Educação.
19 de outubro (2ªf)	Posse na Creche do Conselho Escola Comunidade eleito.
Até 23 de outubro (6ªf)	Posse solene dos Conselhos Escola Comunidade eleitos nas Coordenadorias Regionais de Educação.



ANEXO II

MODELO DE CÉDULA PARA VOTAÇÃO

ELEIÇÃO DO CONSELHO ESCOLA COMUNIDADE	
CRECHE MUNICIPAL:	
SEGMENTO:	
NOME DO CANDIDATO: _____ OU	<input type="text"/>
	Nº DO CANDIDATO
	_____ RUBRICA DO PRESIDENTE